

**TERMO DE CONTRATO Nº 012/2024**

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2024, ORIUNDO DE 50% DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A APROCAMPO MAQUINAS MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa Pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. **ALFREDO VINICIUS AMOROSO**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da cédula de identidade Nº 22XXX317 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 037.XXX.XXX-83, assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **RITA DE CÁSSIA PODENCIANO DE SOUZA**, brasileira, solteira, Graduada em Serviço Social, portador da cédula de identidade no 300XXX10- 3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF no 289.XXX.XXX-47, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **APROCAMPO MAQUINAS MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 03.362.799/0001-54, com sede administrativa na Rua Engº Francisco Rodrigues Pereira, S/N; Bairro: Ponte Nova, Várzea Grande/ MT - CEP: 78.115-851, neste ato representada pelo Sr. **ERNANDES VENDRAME**, inscrita no CPF nº 206.XXX.XXX-00, portadora da Carteira de Identidade nº 02XXX16-0 SSP/MT, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 032/2023, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Aquisição de trator giro zero, grade aradora, garfo pallet, vassoura coletadora hidráulica, roçadeira agrícola, trator agrícola, placa compactadora vibratória, no sentido de atender as necessidades dos diversos setores na Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis – CODER.

1.1. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS OBJETOS:

2.1. A prestação dos serviços deverá ser conforme as especificações e quantidades contratadas e de acordo com 50% da ARP nº 033/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, termo de referência e seus anexos e Ata de Registros de Preços;

3.2. Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta Ata, adotando medidas para a execução do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas no termo de referência, no edital e de acordo com a legislação pertinente ao objeto licitado.

3.3. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;





3.5. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, previsão fundamentada no Art. 12, parágrafo primeiro do Decreto Federal nº 7.892/13.

3.7. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

3.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

3.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

3.10. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.11. Comunicar a **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação da execução, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

3.12. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**:

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

3.13. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos objetos fornecidos à **CONTRATANTE**.

3.14. Executar a contratação dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.15. Cumprir imprerivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento estipulado pela **CONTRATANTE**;

3.16. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, propiciando o acesso a toda documentação pertinente (s) a contratação do objeto licitado, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

3.17. Proceder a prestação dos serviços do objeto licitado sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

3.18. Em relação ao prazo, observar tal prazo para prestação dos serviços, responsabilizando-se, durante todo período por aqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis de quaisquer ônus financeiros adicionais, conforme descrito no termo de referência.

3.19. Todos os custos conforme termo no anexo VII, referente a contratação serão por conta





da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

3.20. A contratação não poderá ser interrompida em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e ainda em eventuais greves da categoria.

3.21. A **CONTRATADA** se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços e efetuar a substituição de acordo com o termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.

3.22. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail : fiscais@coderroo.com.br, sob pena de não pagamento.

3.23. Proceder a prestação dos serviços sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

3.24. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei.

4.2. A solicitação da execução do objeto licitado será feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após a assinatura desta CONTRATO, mediante Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente.

4.3. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos na Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Companhia.

4.4. Forma de realização da contratação: o evento deverá ser realizado de acordo com as regras específicas fixadas pela CODER, no edital e no termo de referência.

4.5. As requisições da **CONTRATANTE** deverão ser atendidas pela **CONTRATADA**, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a contratação.

4.6. Observar e seguir, rigorosamente, a legislação referente ao objeto da licitação emanada pelos Órgãos competentes;

4.7. Atentar-se para as normas adequadas relativas viabilidade da execução;

4.8. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

4.8.1. I – A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

4.8.2. II - A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

4.8.3. § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

4.9. Todos os custos com relação à contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.

4.10. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado ao fornecimento de e acordo com as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas nesta





CONTRATO.

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas desta Ata.

5.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Acompanhar, controlar e avaliar a execução, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela fiscalização, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto.

5.7. Fiscalizar a execução objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.10. Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas da presente ata correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total dos itens é de **R\$ 161.141,84 (cento e sessenta e um mil e cento e quarenta e um reais, oitenta e quatro centavos)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

ITEM	OBJETO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	GRADE ARADORA 14 DISCO – EQUIPADA COM SISTEMA DE CONTROLE REMOTO, HIDRÁULICA, NOVA DE FÁBRICA, MODELO DE ATUAL LINHA DE PRODUÇÃO, COM NO MIMINHO 14 DISCOS, LARGURA DE CORTE 1.750 MM, ESPAÇAMENTO MÍNIMO 270MM, DIMENSÕES MÍNIMAS 26", DIÂMETRO DO EIXO MÍNIMO 1.5/8", PISTÃO HIDRÁULICO, MANCAIS DE ROLAMENTO A GRAXA OU ÓLEO, COM LIMPADOR DE DISCO INTERNO, COM 01 EIXO DE RODADO SIMPLES, RODAS E PNEUS NOVOS, EQUIPAMENTO PRONTO PARA USO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO PARA TODOS OS COMPONENTES SEM LIMITE DE HORA, DEVERÁ ESTAR PROVIDA DE TODOS OS ITENS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO VALOR DA PROPOSTA APRESENTADA DEVERÁ ESTAR INCLUSO TODOS OS CUSTOS PARA ENTREGA EM RONDONÓPOLIS-MT.	UND	ASUS ROMHA ICH 14X26X7,50mm	1	R\$ 30.780,00	R\$ 30.780,00



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



6	GRADE ARADORA 16 DISCO - COMPATÍVEL COM TRATOR DE 95 CV ACIMA, EQUIPADA COM SISTEMA DE CONTROLE REMOTO, HIDRÁULICA, EQUIPADO COM 16 DISCOS RECORTADOS DE 28 POLEGADAS, MANCAIS DE ROLAMENTOS À GRAXA OU ÓLEO, COM LIMPADOR DE DISCO INTERNO, COM UM EIXO DE RODADO SIMPLES, LARGURA MÍNIMA DE CORTE 1.750 MM, ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE DISCO 270 MM, PROFUNDIDADE DE CORTE MÍNIMO 150 MM, DIÂMETRO DO EIXO MÍNIMO 1.5/8", PISTÃO HIDRÁULICO. RODAS E PNEUS NOVOS, EQUIPAMENTO PRONTO PARA USO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO PARA TODOS OS COMPONENTES SEM LIMITE DE HORA, DEVERÁ ESTAR PROVIDA DE TODOS OS ITENS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO VALOR DA PROPOSTA APRESENTADA DEVERÁ ESTAR INCLUSO TODOS OS CUSTOS PARA ENTREGA EM RONDONÓPOLIS-MT.	UND	ASUS ROMHA ICH 16X28X7,50mm	1	R\$ 33.850,00	R\$ 33.850,00
8	VASSOURA COLETADORA HIDRÁULICA - LARGURA DE TRABALHO MÍNIMO DE 1,50M; RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 0,30M³; ENGATE RÁPIDO E VASSOURA LATERAL PARA SARJETA (COMPATÍVEL COM TODAS MARCAS E MODELOS DE MINI - CARREGADEIRAS); MANUAL DE OPERAÇÃO REDIGIDO EM PORTUGUÊS, TODOS OS ITENS ORIGINAIS DE FÁBRICA. A VASSOURA DEVE SER ACOPLADA SEM NENHUM TIPO DE ADAPTADOR; CAPACIDADE DE VARRER/RECOLHER PARA FRENTE OU PARA TRÁS, E DESCARREGA/ESPALHA; VARRIÇÃO BIDIRECIONAL; ESTRUTURA QUE PERMITE TRABALHO PRÓXIMO A PAREDE E OBSTÁCULOS; REGULAGEM NA ALTURA DA VASSOURA; SISTEMA DE FÁCIL SUBSTITUIÇÃO DAS CERDAS; REGULAGEM VERTICAL E HORIZONTAL DA VASSOURA. OBRIGATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. NO VALOR DA PROPOSTA APRESENTADA DEVERÁ ESTAR INCLUSO TODOS OS CUSTOS PARA ENTREGA EM RONDONÓPOLIS/MT.	UND	DELTRACTOR DEL 1500 DEVL 450	2	R\$ 30.355,92	R\$ 60.711,84
9	ROÇADEIRA AGRÍCOLA - TRASEIRA HIDRÁULICA DESLIZANTE COM CONTROLE REMOTO, TOCADA A TRATOR COM ACIONAMENTO PELA TOMADA DE FORÇA, O EQUIPAMENTO DEVE TER LARGURA DE CORTE MÍNIMA DE 1,7 METROS, DEVE PORTAR PROTETOR TRASEIRO CONTRA PEDRAS, PESO MÍNIMO DE 400 KG PARA TRATOR AGRÍCOLA DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DA ATUAL LINHA DE PRODUÇÃO DO FABRICANTE, E POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO EM SEUS COMPONENTES SEM LIMITE DE HORAS, DEVERÁ ESTAR PROVIDA DE TODOS OS ITENS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE. NO VALOR DA PROPOSTA APRESENTADA DEVERÁ ESTAR INCLUSO TODOS OS CUSTOS PARA ENTREGA EM RONDONÓPOLIS-MT, DEVERÁ APRESENTAR PROSPECTO DA MÁQUINA COTADA.	UND	CADIOLI RDH1700	2	R\$ 17.900,00	R\$ 35.800,00





72 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, entrega, execução, frete e etc.).

7.2.1. Face ao disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Federal n. 7.892/13, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

7.2.2. Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta durante a vigência da ATA, salvo previsão no subitem **7.7** deste CONTRATO. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites da contratação dos registrados em Ata.

73. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos itens, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto, da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**, solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**.

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item **7.3** fluirá a partir da respectiva data de regularização.

74. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

75. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**.

76. **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto e do respectivo fiscal designado, o necessário ATESTO da entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

77. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a previsão do Art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses contados do dia **16/02/2024 a 15/02/2025**. Não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.





- 9.2.** O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas na presente CONTRATO.
- 9.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente.
- 9.5.** O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:
- 9.6.** Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 9.7.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do item;
- 9.8.** Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista no edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 9.9.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.10.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 9.11.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e CONTRATO;
- 9.12.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do CONTRATO;
- 9.13.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e Contrato ou nos pedidos dela decorrentes.
- 9.14.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento no Contrato e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.
- 9.15.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- 10.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** A penalidade de advertência será aplicada pela administração (autoridade superior) do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante relatório do responsável pelo acompanhamento da execução do CONTRATO.
- 10.4.** A multa prevista será aplicada pela autoridade superior e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio)





por cento do valor do CONTRATO, por dia de atraso.

10.4.2. A inexecução total da ata sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) por cento do valor total da ata.

10.4.3. A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco) por cento do valor da ata.

10.4.4. A execução do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata caso a execução dos objetos pela Contratada não seja feita no local e prazo especificados neste Edital.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da autoridade superior da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução da contratação serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e demais disposições aplicáveis à Licitação.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente Ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste CONTRATO deverá ser feita de acordo com o que versa a Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Lei nº 10.520/2002.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

13.1. A presente minuta do CONTRATO poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajustes de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. O presente CONTRATO ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 032/2023** e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis/MT, 16 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

ALFREDO VINICIUS
AMOROSO:03703919183
19183

Assinado de forma digital
por ALFREDO VINICIUS
AMOROSO:03703919183
Dados: 2024.02.20
09:00:21 -04'00'

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Diretor Presidente



Documento assinado digitalmente
RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
Data: 19/02/2024 15:37:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA
Diretora Adm. e Financeira

Assinado eletronicamente por:
Ernandes Vendrame
CPF: 206.190.301-00
Data: 20/02/2024 15:14:24 -04:00

CONTRATADA: APROCAMPO MAQUINAS MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO CARLONE
Data: 20/02/2024 10:31:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO ROBERTO CARLONE
RG: 185XXXX2 SSP/MT

VALESKA MACHADO MARTINS
POSSAMAI:02567623175
175

Assinado de forma digital por VALESKA MACHADO MARTINS
POSSAMAI:02567623175
Dados: 2024.02.16
16:47:20 -04'00'

VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI
OAB/MT-18.268
Diretora Jurídica



Documento assinado digitalmente
THALLES ALEMANDRO PEREIRA DA SILVA
Data: 20/02/2024 11:33:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THALLES ALEMANDRO PEREIRA DA SILVA
CPF: 736.XXX.XXX-68





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LZJ47-4ATA2-PELZP-GFGDA

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VALESKA MACHADO MARTINS POSSAMAI (CPF 025.676.231-75) em 16/02/2024 17:47 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ RITA DE CASSIA PODENCIANO DE SOUZA (CPF 289.755.928-47) em 19/02/2024 15:37
- ✓ ALFREDO VINICIUS AMOROSO (CPF 037.039.191-83) em 20/02/2024 10:00 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ PAULO ROBERTO CARLONE (CPF 014.981.361-92) em 20/02/2024 10:31
- ✓ THALLES ALEMANDRO PEREIRA DA SILVA (CPF 736.672.181-68) em 20/02/2024 11:33
- ✓ Ernandes Vendrame (CPF 206.190.301-00) em 20/02/2024 16:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP

177.193.155.82

Geolocalização

Lat: -15,634477

Long: -56,118734

Precisão: 10 (metros)

Autenticação

lavouraagromt@gmail.com (Verificado)

Login

nlr/okeyftLOTc3Kuf+CEj2++r11Jdg5ZeJ45wOGX1E=

SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/LZJ47-4ATA2-PELZP-GFGDA>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>